

Prefeitura Municipal do
LASTRO

União, Força e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 320/2010

de 16 de novembro de 2010.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lastro, a abrir
Crédito Especial, para fins que especifica.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial de até **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, destinado a Construção do Prédio do CRAS, obedecendo a seguinte classificação orçamentária abaixo:

02040-SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

020400824410061.XXX- Construção do Prédio do CRAS

4.0.0.0.00-DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00-INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00-APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.9.0.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 154.500,00

T O T A L

R\$ 154.500,00

Art. 2º - Para cobertura deste crédito, fica o poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III, Parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 16 de Novembro de 2010.


José Vivaldo Diniz
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº. 321/2010

de 17 de novembro de 2010

“CRIA E DENOMINA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a **BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSORA “MARIA DO SOCORRO TRIGUEIRO DE LIMA”** do Município de Lastro, localizada provisoriamente na Rua Pedro Abrantes Ferreira, SN, Paço Municipal, com vinculação à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O Edifício sede da Biblioteca Pública Municipal “Professora Maria do Socorro Trigueiro de Lima” criada por esta Lei passa a ser prioridade da Administração.

Art. 2º. – A Biblioteca Pública Municipal “Professora Maria do Socorro Trigueiro de Lima” terá também como objetivo a criação de núcleos denominados faróis, nas principais aglomerações humanas, dentro da esfera do Município, seja urbano ou rural, promovendo interação com a comunidade organizada através de associações, empresas privadas, órgãos públicos, ong’s e outros institutos da sociedade organizada, unidades estas que poderão ser agregadas às escolas.

Art. 3º - A regulamentação da instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal “Professora Maria do Socorro Trigueiro de Lima” criada por esta Lei, se dará no prazo de cento e vinte dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Estrutura Administrativa e Funcional da Biblioteca ora criada, se rege pelos princípios aqui estabelecidos até que lei municipal geral o defina.

Parágrafo Único - Para suprimimento dos efeitos do Caput deste artigo, é a seguinte a Estrutura da Biblioteca Pública Municipal “Professora Maria do Socorro Trigueiro de Lima”:

- I – Um Diretor Administrativo nomeado em comissão;
- II – Um Secretário Executivo nomeado em comissão;
- III – Dois Agentes Administrativo nomeados em Provimento Efetivo;
- IV – Dois Bibliotecários nomeados em Provimento Efetivo, com substituição por agentes administrativos até que dê processo de escolha funcional para este fim;
- V – Dois Auxiliares de Serviços Gerais nomeados em Provimento Efetivo;
- VI – Dois Vigilantes nomeados em Provimento Efetivo.

Art. 5º. – A denominação dada a Biblioteca ora criada é justa homenagem da população de Lastro, por meio da comunidade estudantil, a mais dedicada formadora de pessoas de todos os tempos na história do Município.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2010.


José Vivaldo Diniz
Prefeito Municipal